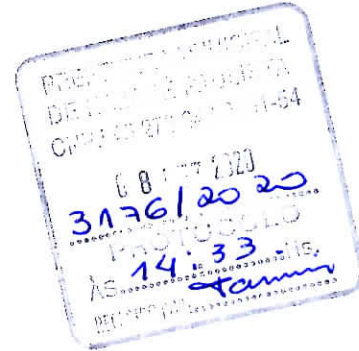




ALCANTARA

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA



EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL n° 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1444/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS, NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA A SER PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR GERMANO JOSÉ DE FARIA.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, n° 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, por sua procuradora infra-assinada, vem à ilibada presença desta r. Comissão, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei n° 8.666/93 e item 6.17 do edital de chamamento público apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de habilitação da concorrente ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, pelos motivos de fato e de direito a seguir

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco e Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 89AD-8DFC-9F2C-E8BA.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

expostos:

DA INABILITAÇÃO da OSS JOÃO MARCHESI

Em que pese todo o nosso respeito à decisão da Comissão, temos que merece ser reformada a decisão que julgou habilitada a OSS, eis que esta deixou de cumprir alguns itens exigidos pelo edital, vejamos.

Dispõe o edital, em seu item 5.1 no que diz respeito aos documentos de habilitação:

a) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório; (grifos nossos).

Pois bem, da análise dos documentos de habilitação da recorrida se denota que esta **não juntou seu ato constitutivo.**

Por ato constitutivo se entende o documento pelo qual se iniciou a pessoa jurídica.

Nos termos do art. 53 do Código Civil, a associação se constitui pela união de pessoas.

Inobstante a entidade seja regida por um estatuto, a forma de constituição a pessoa jurídica se dá através da **Assembleia Geral dos fundadores.** Desta assembleia **resulta a ata de fundação** da entidade, donde se expõe todos os objetivos sociais e os termos de seu primeiro estatuto social.

A recorrida não juntou a ata de fundação, motivo pelo qual, não cumpriu na integralidade o disposto

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco e Aline De Oliveira Lourenco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 89AD-8DFC-9F2C-E8BA.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

no subitem "a" do item 5.1. do edital.

De mesma forma **não comprovou que o Estatuto juntado aos autos é o em vigor.**

Trata-se de uma instituição constituída em 23.06.1994 e que, provavelmente teve, ao longo dos anos, **várias alterações estatutárias.**

Portanto, o Estatuto apresentado (nº de registro 4861, de 12 de Agosto de 2019) **não está consolidado** e não há documento capaz de comprovar que este é o estatuto em vigor (certidão de breve relato, por exemplo).

Portanto, também não comprovou a entidade que apresentou o Estatuto Social em vigor.

Ainda, nos termos do subitem **item "j"** do item 5.1. do edital, deveria a concorrente apresentar:

j) Comprovação, através da documentação legal, que a Organização Social possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe; (grifos nossos).

Portanto, deveria a OSS comprovar:

- ✓ **O vínculo com o profissional médico responsável técnico;**
- ✓ **O registro do profissional no Conselho de Medicina.**

A entidade não juntou nenhuma das comprovações.

Para atendimento ao subitem "j" valemo-nos



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

do que dispõe a Súmula nº 25 do TCE-SP sobre comprovação de vínculo de profissionais:

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de **vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.** (grifos nossos).

Embora o processo de seleção não seja um processo licitatório, se assemelha a esse, de forma que referida súmula é perfeitamente aplicável.

Veja, a concorrente deveria comprovar o vínculo por **qualquer destes documentos**, todavia, não o fez.

Demais disso, não juntou qualquer comprovação de que o médico **ainda possui** registro no Cremesp.

Imperioso destacarmos que esta recorrente juntou aos autos:

- ✓ **Certidão de inscrição de pessoa Jurídica no CREMESP;**
- ✓ **Contrato de prestação de serviços com o médico responsável técnico;**
- ✓ **Certidão de inscrição do médico responsável técnico no CREMESP.**

Portanto, ante a não observância do edital, merece a OSS João Marchesi ser declarada inabilitada.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

CONCLUSÃO

Ex positis, requer seja recebido o presente recurso administrativo e, no mérito, seja decretado o seu total provimento para declarar inabilitada a recorrida OSS JOÃO MARCHESI, uma vez que deixou de apresentar documentos exigidos como condição de habilitação.

Se, por remota hipótese, não seja esse o entendimento desta Comissão, requer seja feita a remessa oficial a autoridade hierárquica superior (Prefeito Municipal) com as informações necessárias, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, Pede deferimento.

Nazaré Paulista, 07 de Dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO
Representante credenciada
OAB/SP 311.537

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco e Aline De Oliveira Lourenco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 89AD-8DFC-9F2C-E8BA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/89AD-8DFC-9F2C-E8BA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 89AD-8DFC-9F2C-E8BA



Hash do Documento

6FB528D63F569DA3E518B0C751E82A514DA619485DB4CE7B6D980E45C8910DB5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2020 é(são) :

ALINE DE OLIVEIRA LOURENCO - 303.389.888-23 em

07/12/2020 15:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

